CONVENÇÃO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E OS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO E PREVENIR A EVASÃO FISCAL EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

A República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos,

Desejando promover as suas relações económicas recíprocas através da celebração de uma Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento,

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I
ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

ARTIGO 1°
PESSOAS VISADAS

A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

ARTIGO 2°
IMPOSTOS VISADOS

1. A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em benefício de um Estado Contratante, ou das suas subdivisões políticas ou administrativas, de um governo local ou de autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.

2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre elementos do rendimento, incluídos os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.

3. Os impostos actuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:

a) Em Portugal:

(i) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);
(ii) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC); e
(iii) A Derrama;

(a seguir referidos pela designação de «imposto português»);

b) Nos Emirados Árabes Unidos:

(i) O imposto sobre o rendimento; e
(ii) O imposto sobre as sociedades;

(a seguir referidos pela designação de «imposto dos Emirados Árabes Unidos»).

4. A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos actuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas introduzidas nas respectivas legislações fiscais.

CAPÍTULO II
DEFINIÇÕES

ARTIGO 3°
DEFINIÇÕES GERAIS

1. Para efeitos da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:

a) o termo «Portugal», quando usado em sentido geográfico, compreende o território da República Portuguesa em conformidade com o Direito Internacional e a legislação portuguesa, incluindo o respectivo mar territorial, bem como as áreas marítimas adjacentes ao limite exterior do mar territorial, e respectivo leito do mar e subsolo, onde a República Portuguesa exerça direitos de soberania ou jurisdição;

b) o termo «Emirados Árabes Unidos», quando usado em sentido geográfico, designa o território dos Emirados Árabes Unidos sob a sua soberania, bem como o espaço fora das águas territoriais, o espaço aéreo e as áreas submarinas sobre as quais os Emirados Árabes Unidos exercem direitos de soberania e de jurisdição relativamente a qualquer actividade exercida em conexão com a prospecção e a exploração de recursos naturais, em conformidade com o direito internacional;

c) as expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» designam Portugal ou os Emirados Árabes Unidos, consoante resulte do contexto;

d) o termo «imposto» significa imposto português ou imposto dos Emirados Árabes Unidos, consoante resulte do contexto;

e) o termo «pessoa» compreende uma pessoa singular, uma sociedade e qualquer outro agrupamento de pessoas;

f) o termo «sociedade» significa qualquer pessoa colectiva ou qualquer entidade tratada como pessoa colectiva para fins tributários;

g) as expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respectivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;

h) a expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave explorado por uma empresa cuja direcção efectiva esteja situada num Estado Contratante, excepto se o navio ou aeronave for explorado somente entre lugares situados no outro Estado Contratante;

i) a expressão «autoridade competente» significa:

   (i) em Portugal: o Ministro das Finanças, o Director-Geral dos Impostos ou os seus representantes autorizados;
   (ii) nos Emirados Árabes Unidos: o Ministro das Finanças ou um seu representante autorizado;

j) o termo «nacional», relativamente a um Estado Contratante, designa:

   (i) qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade ou a cidadania desse Estado Contratante; e
   (ii) qualquer pessoa colectiva, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado Contratante.

2. No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado que regula os impostos a que a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante da legislação fiscal sobre a que decorra de outra legislação desse Estado.

ARTIGO 4°
RESIDENTE

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa:

a) no caso de Portugal, qualquer pessoa que, por virtude da legislação de Portugal, está aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao local de direcção ou a qualquer outro critério de natureza similar. Todavia,

esta expressão não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita a imposto em Portugal apenas relativamente ao rendimento de fontes localizadas em Portugal;

b) no caso dos Emirados Árabes Unidos, uma pessoa singular que tenha o seu domicílio nos Emirados Árabes Unidos e seja nacional dos Emirados Árabes Unidos, e uma sociedade constituída nos Emirados Árabes Unidos e que tem aí a sua direcção efectiva.

2. Para efeitos do n.º 1 do presente Artigo, a expressão "residente de um Estado Contratante" aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas ou administrativas, governos locais, autarquias locais ou Banco Central; e a qualquer instituição governamental, incluindo a Abu Dhabi Investment Authority e a International Petroleum Investment Company, criada nesse Estado ao abrigo do direito público e detida na totalidade por esse Estado ou por uma sua subdivisão política ou administrativa, governo local ou autarquia local.

3. Quando, por virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

a) será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição. Se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);

b) se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;

c) se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que seja nacional;

d) se for nacional de ambos os Estados, ou se não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes resolverão o caso de comum acordo.

4. Quando, em virtude do disposto no n.º 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, será considerada residente apenas do Estado em que estiver situada a sua direcção efectiva.

ARTIGO 5°
ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua actividade.

2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:

a) um local de direcção;
b) uma sucursal;
c) um escritório;
d) uma fábrica;
e) uma oficina; e
f) uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer local de extracção de recursos naturais.

3. Um local ou um estaleiro de construção ou um projecto de instalação ou de montagem só constitui um estabelecimento estável se a sua duração exceder 12 meses.

4. As actividades de plataformas de perfuração ou de navios utilizados na prospecção e exploração de recursos naturais só constituem um estabelecimento estável se a sua duração exceder 6 meses.

5. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;

b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;

c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;

d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;

e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra actividade de carácter preparatório ou auxiliar;

f) Uma instalação fixa, mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das actividades referidas nas alíneas a) a e), desde que a actividade de conjunto da instalação fixa resultante desta combinação seja de carácter preparatório ou auxiliar.

6. Não obstante o disposto nos nºs 1 e 2, quando uma pessoa – que não seja um agente independente, a quem é aplicável o n.º 7 – actue por conta de uma empresa e tenha e habitualmente exerça num Estado Contratante poderes para celebrar contratos em nome da empresa, considera-se que esta empresa possui um estabelecimento estável nesse Estado, relativamente a quaisquer actividades que essa pessoa exerça para a empresa, a não ser que as actividades dessa pessoa se limitem às referidas no n.º 5, as quais, se fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitiriam considerar essa instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com as disposições desse número.

7. Não se considera que uma empresa tem um estabelecimento estável num Estado Contratante pelo simples facto de exercer a sua actividade nesse Estado por intermédio de um corretor, de um comissário geral ou de qualquer outro agente independente, desde que essas pessoas actuem no âmbito normal da sua actividade.

8. O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua actividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

CAPÍTULO III
TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO

ARTIGO 6º
RENDIMENTOS DE BENS IMOBILIÁRIOS

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufira de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre os acessórios, o gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais, os direitos a que se apliquem as disposições do direito privado relativas à propriedade de bens imóveis, o usufruto de bens imobiliários e os direitos a retribuições variáveis ou fixas pela exploração ou pela concessão da exploração de jazigos minerais, fontes e outros recursos naturais. Os navios e aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. O disposto no n.º 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização directa, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.

4. O disposto nos nºs 1 e 3 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa e aos rendimentos dos bens imobiliários utilizados para o exercício de profissões independentes.

5. As disposições anteriores aplicam-se igualmente aos rendimentos derivados de bens mobiliários, ou aos rendimentos auferidos de serviços prestados em conexão com o uso ou a concessão do uso de bens imobiliários, que, de acordo com o direito fiscal do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados, sejam assimilados aos rendimentos derivados dos bens imobiliários.

ARTIGO 7º
LUCROS DAS EMPRESAS

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua actividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua actividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.

2. Com ressalva do disposto no n.º 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua actividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas actividades ou actividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável.

3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável, é permitido deduzir os encargos suportados para realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo os encargos de direcção e os encargos gerais de administração, suportados com o fim referido, quer no Estado em que esse estabelecimento estável estiver situado quer fora dele.

4. Se for usual num Estado Contratante determinar os lucros imputáveis a um estabelecimento estável com base numa repartição dos lucros totais da empresa entre as suas diversas partes, o disposto no nº 2 não impedirá esse Estado Contratante de determinar os lucros tributáveis de acordo com a repartição usual; o método de repartição adoptado deve, no entanto, conduzir a um resultado conforme com os princípios enunciados no presente Artigo.

5. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra, por esse estabelecimento estável, de bens ou de mercadorias para a empresa.

6. Para efeitos dos números anteriores, os lucros a imputar ao estabelecimento estável serão determinados, em cada ano, segundo o mesmo método, a não ser que existam motivos válidos e suficientes para proceder de forma diferente.

7. Quando os lucros compreendam elementos do rendimento especialmente tratados noutros Artigos da presente Convenção, as respectivas disposições não serão afectadas pelas disposições do presente Artigo.

8, 4

ARTIGO 8º
TRANSPORTE MARÍTIMO E AÉREO

1. Os lucros provenientes da exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

2. Para efeitos do presente Artigo, a expressão "lucros provenientes da exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional" compreende os lucros provenientes do aluguer de navios ou aeronaves em regime de casco nu e os lucros provenientes do aluguer de contentores e equipamento conexo, desde que, em ambos os casos, o referido aluguer tenha natureza acessória relativamente à exploração de navios ou de aeronaves no tráfego internacional.

3. Se a direcção efectiva de uma empresa de transporte marítimo se situar a bordo de um navio, considera-se que está situada no Estado Contratante em que se encontra o porto onde esse navio estiver registado ou, na falta de porto de registo, no Estado Contratante de que é residente a pessoa que explora o navio.

4. O disposto no n.º 1 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num pool, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

5. Quando sociedades de países diferentes tenham acordado em exercer uma actividade de transporte aéreo sob a forma de um consórcio ou de associação similar, o disposto no n.º 1 aplicar-se-á à parte dos lucros do consórcio ou da associação correspondente à participação detida nesse consórcio ou nessa associação por uma sociedade residente de um Estado Contratante.

ARTIGO 9º
EMPRESAS ASSOCIADAS

1. Quando

a) uma empresa de um Estado Contratante participe, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante,
ou
b) as mesmas pessoas participem, directa ou indirectamente, na direcção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que seriam estabelecidas entre empresas independentes, os lucros que, se não existissem essas condições, teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando um Estado Contratante inclua nos lucros de uma empresa desse Estado – e tribute nessa conformidade – os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada nesse outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituam lucros que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado, se as condições estabelecidas entre as duas empresas tivessem sido as condições que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes, esse outro Estado, se concordar que o ajustamento efectuado pelo primeiro Estado mencionado se justifica tanto em termos de princípio como em termos do respectivo montante, procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os lucros referidos. Na determinação deste ajustamento serão tomadas em consideração as outras disposições da presente Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

ARTIGO 10º
DIVIDENDOS

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses dividendos podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

a) 5% do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efectivo for uma sociedade (com excepção de uma sociedade de pessoas) que detenha, directamente, pelo menos 10% do capital da sociedade que paga os dividendos;

b) 15% do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar estes limites.

Este número não afecta a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. O termo «dividendos», usado no presente Artigo, significa os rendimentos provenientes de acções, acções ou bónus de fruição, partes de minas, partes de fundador ou de outros direitos, com excepção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como os rendimentos derivados de outras partes sociais sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de acções pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui. O termo «dividendos» inclui também os lucros atribuídos nos termos de um acordo de participação nos lucros («associação em participação»).

4. O disposto nos nºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de

que é residente a sociedade que paga os dividendos, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efectivamente ligada a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7° ou do Artigo 14°, consoante o caso.

5. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, excepto na medida em que esses dividendos sejam pagos a um residente desse outro Estado ou na medida em que a participação relativamente à qual os dividendos são pagos esteja efectivamente ligada a um estabelecimento estável ou a uma instalação fixa situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

ARTIGO 11°
JUROS

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10% do montante bruto dos juros. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. Não obstante o disposto nos n°s 1 e 2 do presente Artigo, os juros pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante só podem ser tributados nesse outro Estado Contratante se o beneficiário efectivo dos juros for um residente desse outro Estado Contratante tal como é definido no n° 2 do Artigo 4°.

4. O termo «juros», usado no presente Artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e de outros títulos de crédito, incluindo prémios atinentes a esses títulos. Para efeitos do presente Artigo, não se consideram juros as penalizações por pagamento tardio.

5. O disposto nos n°s 1, 2 e 3 não é aplicável se o beneficiário efectivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de que provêm os juros, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o crédito relativamente ao qual os juros são pagos estiver efectivamente ligado a esse

estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º ou do Artigo 14º, consoante o caso.

6. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor for um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tiver num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em relação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento desses juros, tais juros são considerados provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiver situado.

7. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 12º
ROYALTIES

1. As royalties provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. No entanto, essas royalties podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efectivo das royalties for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 5% do montante bruto das royalties. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3. O termo «royalties», usado no presente Artigo, significa as retribuições de qualquer natureza pagas pelo uso, ou pela concessão do uso, de um direito de autor sobre uma obra literária, artística ou científica, incluindo os filmes cinematográficos, de uma patente, de uma marca de fabrico ou de comércio, de um desenho ou de um modelo, de um plano, de uma fórmula ou de um processo secretos, ou por informações respeitantes a uma experiência adquirida no sector industrial, comercial ou científico.

4. O disposto nos nºs 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efectivo das royalties, residente de um Estado Contratante, exercer actividade no outro Estado Contratante de que provêm as royalties, através de um estabelecimento estável aí situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa aí situada, e o direito ou bem relativamente ao qual as royalties são pagas estiver efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º ou do Artigo 14º, consoante o caso.

5. As royalties consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor seja um residente desse Estado. Todavia, quando o devedor das royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante um estabelecimento estável ou uma instalação fixa em ligação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual as royalties são pagas, e esse estabelecimento estável ou essa instalação fixa suporte o pagamento dessas royalties, tais royalties consideram-se provenientes do Estado em que o estabelecimento estável ou a instalação fixa estiver situado.

6. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efectivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante das royalties, tendo em conta o uso, o direito ou a informação pelos quais são pagas, exceder o montante que seria acordado entre o devedor e o beneficiário efectivo, na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

ARTIGO 13°
MAIS-VALIAS

1. Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufira da alienação de bens imobiliários referidos no Artigo 6° e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do activo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante ou de bens mobiliários afectos a uma instalação fixa de que um residente de um Estado Contratante disponha no outro Estado Contratante para o exercício de uma profissão independente, incluindo os ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa) ou dessa instalação fixa, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Os ganhos provenientes da alienação de navios ou aeronaves explorados no tráfego internacional, ou de bens mobiliários afectos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

4. Os ganhos que um residente de um Estado Contratante aufira da alienação de partes de capital ou de direitos similares que retirem, directa ou indirectamente, mais de 50% do respectivo valor de bens imobiliários situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

5. Os ganhos provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos n.° 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

ARTIGO 14°
PROFISSÕES INDEPENDENTES

1. Os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante pelo exercício de uma profissão liberal ou de outras actividades de carácter independente só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que esse residente disponha, de forma habitual, no outro Estado Contratante, de uma instalação fixa para o exercício das suas actividades. Neste último caso, os rendimentos podem ser tributados no outro Estado Contratante, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a essa instalação fixa.

2. A expressão «profissão liberal» abrange, em especial, as actividades independentes de carácter científico, literário, artístico, educativo ou pedagógico, bem como as actividades independentes de médicos, advogados, engenheiros, arquitectos, dentistas e contabilistas.

ARTIGO 15°
PROFISSÕES DEPENDENTES

1. Com ressalva do disposto nos Artigos 16°, 18°, 19°, 20° e 21°, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no n.° 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante são tributáveis exclusivamente no primeiro Estado mencionado se:

a) o beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses com início ou termo no ano fiscal em causa; e

b) as remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou por conta de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e

c) as remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.

3. Não obstante as disposições anteriores do presente Artigo, as remunerações de um emprego exercido a bordo de um navio ou de uma aeronave explorado no tráfego internacional podem ser tributadas no Estado Contratante em que estiver situada a direcção efectiva da empresa.

ARTIGO 16°
PERCENTAGENS DE MEMBROS DE CONSELHOS

As percentagens, senhas de presença e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração ou do conselho fiscal, ou de outro órgão similar, de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

ARTIGO 17°
ARTISTAS E DESPORTISTAS

1. Não obstante o disposto nos Artigos 14° e 15°, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espectáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas actividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto nos Artigos 7°, 14° e 15°, os rendimentos da actividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espectáculos ou desportistas, nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que são exercidas essas actividades dos profissionais de espectáculos ou dos desportistas.

ARTIGO 18°
PENSÕES

Com ressalva do disposto no n.° 2 do Artigo 19°, as pensões e outras remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

ARTIGO 19°
REMUNERAÇÕES PÚBLICAS

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares pagos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou governo ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Contudo, os salários, vencimentos e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:

(i) seja seu nacional; ou
(ii) não se tenha tornado seu residente unicamente com o fim de prestar os ditos serviços.

2. a) Não obstante o disposto no n.º 1, as pensões e outras remunerações similares pagas por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou governo ou autarquia local, quer directamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Contudo, essas pensões e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante, se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3. O disposto nos Artigos 15º, 16º, 17º e 18º aplica-se aos salários, vencimentos, pensões e outras remunerações similares pagos em consequência de serviços prestados em ligação com uma actividade comercial ou industrial exercida por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa, ou governo ou autarquia local.

ARTIGO 20º
PROFESSORES E INVESTIGADORES

Uma pessoa que é, ou tenha sido, residente de um Estado Contratante imediatamente antes de se deslocar ao outro Estado Contratante, com vista unicamente a ensinar ou efectuar investigação científica numa universidade, colégio, escola ou outra instituição similar de ensino ou de investigação científica, reconhecida como não tendo fins lucrativos pelo Governo desse outro Estado, ou no âmbito de um programa oficial de intercâmbio cultural, durante um período não excedente a três anos a contar da data da primeira chegada a esse outro Estado, está isenta de imposto nesse outro Estado pelas remunerações recebidas em consequência desse ensino ou investigação.

ARTIGO 21º
ESTUDANTES

As importâncias que um estudante ou um estagiário que é, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e cuja permanência no primeiro Estado mencionado tenha como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, não são tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

ARTIGO 22º
OUTROS RENDIMENTOS

1. Os elementos do rendimento de um residente de um Estado Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos Artigos anteriores da presente Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.

2. O disposto no n.º 1 não se aplica aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários tal como são definidos no n.º 2 do Artigo 6º, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma actividade industrial ou comercial, através de um estabelecimento estável nele situado, ou exercer nesse outro Estado uma profissão independente, através de uma instalação fixa nele situada, estando o direito ou a propriedade, em relação ao qual os rendimentos são pagos, efectivamente ligado a esse estabelecimento estável ou a essa instalação fixa. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do Artigo 7º ou do Artigo 14º, consoante o caso.

3. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre a pessoa mencionada no n.º 1 e uma outra pessoa, ou entre ambas e uma terceira pessoa, o montante do rendimento mencionado no n.º 1 exceder o montante (caso existisse) que seria acordado entre elas na ausência de tais relações, as disposições do presente Artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedentária do rendimento continua a ser tributável de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições aplicáveis da presente Convenção.

CAPÍTULO IV
MÉTODOS DE ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

ARTIGO 23º
ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

1. Quando um residente de um Estado Contratante obtiver rendimentos que, de acordo com o disposto na presente Convenção, possam ser tributados no outro Estado Contratante, o primeiro Estado mencionado deduzirá do imposto sobre os rendimentos desse residente uma importância correspondente ao imposto sobre o rendimento pago nesse outro Estado. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fracção do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Quando, de acordo com o disposto na presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante estiverem isentos de imposto neste Estado, este Estado poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre o restante rendimento desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

ARTIGO 24º
NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa

do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas circunstâncias, em particular no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no Artigo 1°, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.

2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas actividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.

3. Salvo se for aplicável o disposto no n.° 1 do Artigo 9°, no n.° 6 do Artigo 11° ou no n.° 6 do Artigo 12°, os juros, royalties e outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável de tal empresa, nas mesmas condições, como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.

4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, directa ou indirectamente, seja detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexa, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas empresas similares do primeiro Estado mencionado.

5. As disposições do presente Artigo aplicar-se-ão aos impostos abrangidos pela presente Convenção.

ARTIGO 25°
PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a si, a uma tributação não conforme com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no n.° 1 do Artigo 24°, à autoridade competente do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na Convenção.

2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, esforçar-se-á por resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos no direito interno dos Estados Contratantes.

3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes esforçar-se-ão por resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção.

4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar directamente entre si, inclusivamente através de uma comissão mista constituída por essas autoridades ou pelos seus representantes, a fim de chegarem a acordo nos termos indicados nos números anteriores.

ARTIGO 26º
TROCA DE INFORMAÇÕES

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício dos Estados Contratantes ou das suas subdivisões políticas ou administrativas, ou governos ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos Artigos 1.º e 2.º.

2. As informações obtidas nos termos do n.º 1 por um Estado Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no n.º 1, ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos, relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais.

3. O disposto nos nºs 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

a) de tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;

b) de fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;

c) de transmitir informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4. Se forem solicitadas informações por um Estado Contratante em conformidade com o disposto no presente Artigo, o outro Estado Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no n.º 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no n.º 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a prestar informações unicamente porque estas são detidas por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações são conexas com os direitos de propriedade de uma pessoa.

ARTIGO 27º
DIREITO AOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA CONVENÇÃO

1. Entende-se que as disposições da Convenção não serão interpretadas de modo a impedir a aplicação por um Estado Contratante das disposições anti-abuso previstas na sua legislação interna.

2. Entende-se que os benefícios previstos na Convenção não serão concedidos a um residente de um Estado Contratante que não seja o beneficiário efectivo dos rendimentos obtidos no outro Estado Contratante.

3. As disposições da Convenção não serão aplicáveis se o objectivo principal ou um dos objectivos principais de qualquer pessoa associada à criação ou à atribuição de um bem ou direito em relação com o qual o rendimento é pago for o de beneficiar das referidas disposições por meio dessa criação ou atribuição.

ARTIGO 28º
REGRAS DIVERSAS

1. O disposto na presente Convenção não será interpretado no sentido de restringir de forma alguma qualquer exclusão, isenção, dedução, crédito ou outro benefício concedido no presente ou no futuro:

a) ao abrigo da legislação de um Estado Contratante na determinação do imposto cobrado por esse Estado Contratante;

b) nos termos de qualquer outro acordo especial sobre tributação entre os Estados Contratantes ou entre um dos Estados Contratantes e residentes do outro Estado Contratante.

ARTIGO 29º
MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E
POSTOS CONSULARES

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude de regras gerais de direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 30º
ENTRADA EM VIGOR

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta dias após a recepção da última notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do direito interno de ambos os Estados Contratantes necessários para o efeito.

2. As disposições da presente Convenção produzirão efeitos:

a) quanto aos impostos devidos na fonte, trinta dias após a data de entrada em vigor da Convenção;

b) quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos em qualquer ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano da entrada em vigor da Convenção.

ARTIGO 31º
VIGÊNCIA E DENÚNCIA

1. A presente Convenção permanecerá em vigor por um período de tempo indeterminado.

2. Decorridos cinco anos da data de entrada em vigor, qualquer dos Estados Contratantes poderá denunciar a presente Convenção. A denúncia será mediante notificação por escrito e por via diplomática, até ao dia 30 de Junho de qualquer ano civil.

3. Em caso de denúncia, a presente Convenção deixará de produzir efeitos:

a) quanto aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador surja em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano especificado no aviso de denúncia;

b) quanto aos demais impostos, relativamente aos rendimentos produzidos no ano fiscal com início em ou depois de 1 de Janeiro do ano imediatamente seguinte ao ano especificado no aviso de denúncia.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

FEITO NO ABU DHABI, aos 17 dias do mês de Janeiro de 2011, em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação do texto da presente Convenção, prevalecerá o texto inglês.

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA:	PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS:
LUIS AMADO	OBAID HUMAID AL TAYER
Ministro de Estado e dos Negocios Estrangeiros	Ministro de Estado para os Assuntos Financeiros

PROTOCOLO

No momento de proceder à assinatura da Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, celebrada na presente data entre a República Portuguesa e os Emirados Árabes Unidos, os signatários acordam nas seguintes disposições que constituem parte integrante da Convenção:

1. Ad **Artigo 13º**

Para efeitos da interpretação do Artigo 13º, entende-se que o nº 5 do Artigo 13º abrange as mais-valias provenientes da alienação de participações ou de direitos equiparáveis numa sociedade, com excepção das referidas no nº 4 do Artigo 13º, obtidas por um residente de um Estado Contratante, incluindo as instituições financeiras públicas ou as sociedades de investimento desse Estado.

2. Ad **Artigo 24º**

É acordado que o disposto no Artigo 24º da Convenção não será interpretado no sentido de impedir um Estado Contratante de conceder um tratamento especial às pessoas singulares e colectivas nacionais desse Estado.

3. Relativamente à Convenção

Não obstante quaisquer outras disposições da Convenção, com excepção dos Artigos 25.º (Procedimento amigável) e 26.º (Troca de informações), os rendimentos e os lucros de uma empresa de um Estado Contratante derivados da prospecção e da exploração de recursos naturais no outro Estado Contratante só podem ser tributados nesse outro Estado.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

FEITO NO ABU DHABI aos 17 dias do mês de Janeiro de 2011 em dois originais, nas línguas portuguesa, árabe e inglesa, sendo todos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência de interpretação do texto do presente Protocolo, prevalecerá o texto inglês.

PELA REPÚBLICA PORTUGUESA:	PELOS EMIRADOS ÁRABES UNIDOS:
LUIS AMADO	OBAID HUMAID AL TAYER
Ministro de Estado e dos Negocios Estrangeiros	Ministro de Estado para os Assuntos Financeiros

CONVENTION BETWEEN THE PORTUGUESE REPUBLIC AND THE UNITED ARAB EMIRATES FOR THE AVOIDANCE OF DOUBLE TAXATION AND THE PREVENTION OF FISCAL EVASION WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME

The Portuguese Republic and the United Arab Emirates,

Desiring to promote their mutual economic relations through the conclusion between them of a Convention for the avoidance of double taxation and the prevention of fiscal evasion with respect to taxes on income,

Have agreed as follows:

CHAPTER I
SCOPE OF THE CONVENTION

ARTICLE 1
PERSONS COVERED

This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.

ARTICLE 2
TAXES COVERED

1. This Convention shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State or of its political or administrative subdivisions or a local government or other local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income, or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3. The existing taxes to which this Convention shall apply are in particular:

a) in Portugal:

(i) the personal income tax (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS);
(ii) the corporate income tax (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas – IRC); and
(iii) the local surtax on corporate income tax (Derrama);

(hereinafter referred to as "Portuguese tax");

b) in case of the United Arab Emirates:

(i) the income tax; and
(ii) the corporate tax;

(hereinafter referred to as "United Arab Emirates tax").

4. The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws.

CHAPTER II
DEFINITIONS

ARTICLE 3
GENERAL DEFINITIONS

1. For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:

a) the term "Portugal" when used in a geographical sense comprises the territory of the Portuguese Republic in accordance with the International Law and the Portuguese legislation, including its territorial sea, as well as those maritime areas adjacent to the outer limit of the territorial sea, comprising the seabed and subsoil thereof, over which the Portuguese Republic exercises sovereign rights or jurisdiction;

b) the term "United Arab Emirates" when used in a geographical sense means the territory of the United Arab Emirates which is under its sovereignty as well as the area outside the territorial water, airspace and submarine areas over which the United Arab Emirates exercises sovereign and jurisdictional rights in respect of any activity carried on in connection with the exploration for, or the exploitation of, natural resources by virtue of international law;

c) the terms "a Contracting State" and "the other Contracting State" mean Portugal or the United Arab Emirates as the context requires;

d) the term "tax" means Portuguese tax or United Arab Emirates tax, as the context requires;

e) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;

f) the term "company" means any body corporate or any entity that is treated as a body corporate for tax purposes;

g) the terms "enterprise of a Contracting State" and "enterprise of the other Contracting State" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;

h) the term "international traffic" means any transport by a ship or aircraft operated by an enterprise that has its place of effective management in a Contracting State, except when the ship or aircraft is operated solely between places in the other Contracting State;

i) the term "competent authority" means:

(i) in Portugal: the Minister of Finance, the Director General of Taxation (Director-Geral dos Impostos) or their authorised representative;
(ii) in the United Arab Emirates: the Minister of Finance or an authorised representative of the Minister of Finance;

j) the term "national", in relation to a Contracting State, means:

(i) any individual possessing the nationality or citizenship of that Contracting State; and
(ii) any legal person, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in that Contracting State.

2. As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

ARTICLE 4
RESIDENT

1.For the purposes of this Convention, the term "resident of a Contracting State" means:

a) in the case of Portugal: any person who, under the laws of Portugal, is liable to tax therein by reason of his domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature. This term, however, does not include any person who is liable to tax in Portugal in respect only of income from sources in Portugal;

b) in the case of the United Arab Emirates: an individual who has his domicile in the United Arab Emirates and is a national of the United Arab Emirates and a company which is incorporated and has its place of effective management in the United Arab Emirates.

2. For the purposes of paragraph 1 of this Article, the term "resident of a Contracting State" also includes that State and any political or administrative subdivision, local government, local authority, or the Central Bank thereof; and any governmental institution, including the Abu Dhabi Investment Authority and the International Petroleum Investment Company, created in that State under public law which is wholly owned by that State, or any political or administrative subdivision, local government or local authority thereof.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then his status shall be determined as follows:

a) he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has a permanent home available to him; if he has a permanent home available to him in both States, he shall be deemed to be a resident only of the State with which his personal and economic relations are closer (centre of vital interests);

b) if the State in which he has his centre of vital interests cannot be determined, or if he has not a permanent home available to him in either State, he shall be deemed to be a resident only of the State in which he has an habitual abode;

c) if he has an habitual abode in both States or in neither of them, he shall be deemed to be a resident only of the State of which he is a national;

d) if he is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall settle the question by mutual agreement.

4. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, then it shall be deemed to be a resident only of the State in which its place of effective management is situated.

ARTICLE 5
PERMANENT ESTABLISHMENT

1. For the purposes of this Convention, the term "permanent establishment" means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term "permanent establishment" includes especially:

a) a place of management;
b) a branch;
c) an office;
d) a factory;

e) a workshop; and
f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources.

3. A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than 12 months.

4. Activities of drilling rigs or ships used for the exploration and exploitation of natural resources constitute a permanent establishment only if they last more than 6 months.

5. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:

a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;

b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;

c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;

d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;

e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity of a preparatory or auxiliary character;

f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in sub-paragraphs a) to e), provided that the overall activity of the fixed place of business resulting from this combination is of a preparatory or auxiliary character.

6. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, where a person – other than an agent of an independent status to whom paragraph 7 applies – is acting on behalf of an enterprise and has, and habitually exercises, in a Contracting State an authority to conclude contracts in the name of the enterprise, that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 5 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

7. An enterprise shall not be deemed to have a permanent establishment in a Contracting State merely because it carries on business in that State through a broker, general commission agent or any other agent of an independent status, provided that such persons are acting in the ordinary course of their business.

8. The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

CHAPTER III
TAXATION OF INCOME

ARTICLE 6
INCOME FROM IMMOVABLE PROPERTY

1. Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. The term "immovable property" shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include property accessory to immovable property, livestock and equipment used in agriculture or forestry, rights to which the provisions of general law respecting landed property apply, usufruct of immovable property and rights to variable or fixed payments as consideration for the working of, or the right to work, mineral deposits, sources and other natural resources; ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

4. The provisions of paragraphs 1 and 3 shall also apply to the income from immovable property of an enterprise and to income from immovable property used for the performance of independent personal services.

5. The foregoing provisions shall also apply to income from movable property, or income derived from services connected with the use or the right to use the immovable property, either of which, under the taxation law of the Contracting State in which the property is situated, is assimilated to income from immovable property.

ARTICLE 7
BUSINESS PROFITS

1. The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment.

3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment, including executive and general administrative expenses so incurred, whether in the State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4. Insofar as it has been customary in a Contracting State to determine the profits to be attributed to a permanent establishment on the basis of an apportionment of the total profits of the enterprise to its various parts, nothing in paragraph 2 shall preclude that Contracting State from determining the profits to be taxed by such an apportionment as may be customary; the method of apportionment adopted shall, however, be such that the result shall be in accordance with the principles contained in this Article.

5. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

6. For the purposes of the preceding paragraphs, the profits to be attributed to the permanent establishment shall be determined by the same method year by year unless there is good and sufficient reason to the contrary.

7. Where profits include items of income which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

8, A

ARTICLE 8
SHIPPING AND AIR TRANSPORT

1. Profits from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

2. For the purposes of this Article, the term "profits from the operation of ships or aircraft in international traffic" shall include profits from the rental on a bareboat basis of ships or aircraft and profits from the rental of containers and related equipment, provided that, in both cases, such rental is incidental to the operation of ships or aircraft in international traffic.

3. If the place of effective management of a shipping enterprise is aboard a ship, then it shall be deemed to be situated in the Contracting State in which the home harbour of the ship is situated, or, if there is no such home harbour, in the Contracting State of which the operator of the ship is a resident.

4. The provisions of paragraph 1 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

5. Whenever companies from different countries have agreed to carry on an air transportation business together in the form of a consortium or a similar form of association, the provisions of paragraph 1 shall apply to such part of the profits of the consortium or association as corresponds to the participation held in that consortium or association by a company that is a resident of a Contracting State.

ARTICLE 9
ASSOCIATED ENTERPRISES

1. Where

   a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State, or
   b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which would be made between independent enterprises, then any profits which would, but for those conditions, have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2. Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State – and taxes accordingly – profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which would have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which would have been made between independent enterprises, then that other State, if it agrees that the adjustment made by the first-mentioned State is justified both in principle and as regards the amount, shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

ARTICLE 10
DIVIDENDS

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company (other than a partnership) which holds directly at least 10 per cent of the capital of the company paying the dividends;
b) 15 per cent of the gross amount of dividends in all other cases.

The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of these limitations. This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. The term "dividends" as used in this Article means income from shares, "jouissance" shares or "jouissance" rights, mining shares, founders' shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as income from other corporate rights which is subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident. The term also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits ("associação em participação").

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident, through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment or

fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

5. Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company, except insofar as such dividends are paid to a resident of that other State or insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment or a fixed base situated in that other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

ARTICLE 11
INTEREST

1. Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the interest. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Article, interest paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall be taxable only in that other Contracting State if the beneficial owner of the interest is a resident of that other Contracting State as defined in paragraph 2 of Article 4.

4. The term "interest" as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, including premiums and prizes attaching to such securities, bonds or debentures. Penalty charges for late payment shall not be regarded as interest for the purpose of this Article.

5. The provisions of paragraphs 1, 2 and 3 shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

6. Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the interest, whether he is a resi-

dent of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or a fixed base in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment or fixed base, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 12
ROYALTIES

1. Royalties arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, such royalties may also be taxed in the Contracting State in which they arise and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 5 per cent of the gross amount of the royalties. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement settle the mode of application of this limitation.

3. The term "royalties" as used in this Article means payments of any kind received as a consideration for the use of, or the right to use, any copyright of literary, artistic or scientific work including cinematograph films, any patent, trade mark, design or model, plan, secret formula or process, or for information concerning industrial, commercial or scientific experience.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the royalties are paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State. Where, however, the person paying the royalties, whether he is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State a permanent establishment or fixed base in connection with which the obligation to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment or fixed base, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment or fixed base is situated.

6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties, having regard to the use, right or information for which they are paid, exceeds the amount which would have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

ARTICLE 13
CAPITAL GAINS

1. Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. Gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State or of movable property pertaining to a fixed base available to a resident of a Contracting State in the other Contracting State for the purpose of performing independent personal services, including such gains from the alienation of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise) or of such fixed base, may be taxed in that other State.

3. Gains from the alienation of ships or aircraft operated in international traffic or movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft shall be taxable only in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

4. Gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of shares or of a comparable interest deriving more than 50 percent of their value directly or indirectly from immovable property situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

5. Gains from the alienation of any property other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3 and 4, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

ARTICLE 14
INDEPENDENT PERSONAL SERVICES

1. Income derived by a resident of a Contracting State in respect of professional services or other activities of an independent character shall be taxable only in that State unless he has a fixed base regularly available to him in the other Contracting State for the purpose of performing his activities. If he has such a fixed base, the income may be

taxed in the other Contracting State but only so much of it as is attributable to that fixed base.

2. The term "professional services" includes especially independent scientific, literary, artistic, educational or teaching activities as well as the independent activities of physicians, lawyers, engineers, architects, dentists and accountants.

ARTICLE 15
DEPENDENT PERSONAL SERVICES

1. Subject to the provisions of Articles 16, 18, 19, 20 and 21, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned, and

b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State, and

c) the remuneration is not borne by a permanent establishment or a fixed base which the employer has in the other State.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, remuneration derived in respect of an employment exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic may be taxed in the Contracting State in which the place of effective management of the enterprise is situated.

ARTICLE 16
DIRECTORS' FEES

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in his capacity as a member of the board of directors or supervisory board or of another similar organ of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

ARTICLE 17
ARTISTES AND SPORTSMEN

1. Notwithstanding the provisions of Articles 14 and 15, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsman, from his personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsman in his capacity as such accrues not to the entertainer or sportsman himself but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Articles 7, 14 and 15, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsman are exercised.

ARTICLE 18
PENSIONS

Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 19, pensions and other similar remuneration paid to a resident of a Contracting State in consideration of past employment shall be taxable only in that State.

ARTICLE 19
GOVERNMENT SERVICE

1. a) Salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local government or other authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

   b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:

      (i) is a national of that State; or
      (ii) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2. a) Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions and other similar remuneration paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local government or other authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

   b) However, such pensions and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.

3. The provisions of Articles 15, 16, 17, and 18 shall apply to salaries, wages, pensions, and other similar remuneration in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local government or other local authority thereof.

ARTICLE 20
PROFESSORS AND RESEARCHERS

An individual who is or was a resident of a Contracting State immediately before visiting the other Contracting State, solely for the purpose of teaching or scientific research at an university, college, school, or other similar educational or scientific research institution which is recognized as non-profitable by the Government of that other State, or under an official programme of cultural exchange, for a period not exceeding three years from the date of his first arrival in that other State, shall be exempt from tax in that other State on his remuneration for such teaching or research.

ARTICLE 21
STUDENTS

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is present in the first-mentioned State solely for the purpose of his education or training receives for the purpose of his maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

ARTICLE 22
OTHER INCOME

1. Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Convention shall be taxable only in that State.

2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, if the recipient of such income, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, or performs in that other State independent personal services from a fixed base situated therein, and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment or fixed base. In such case the provisions of Article 7 or Article 14, as the case may be, shall apply.

3. Where, by reason of a special relationship between the person referred to in paragraph 1 and some other person, or between both of them and some third person, the amount of the income referred to in paragraph 1 exceeds the amount (if any) which would have been agreed upon between them in the absence of such a relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last mentioned amount. In such a case, the excess part of the income shall remain taxable according to the laws of each Con-

tracting State, due regard being had to the other applicable provisions of this Convention.

CHAPTER IV
METHODS FOR ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

ARTICLE 23
ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

1. Where a resident of a Contracting State derives income which, in accordance with the provisions of this Convention, may be taxed in the other Contracting State, the first-mentioned State shall allow as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in that other State. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in that other State.

2. Where in accordance with any provision of this Convention income derived by a resident of a Contracting State is exempt from tax in that State, such State may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

CHAPTER V
SPECIAL PROVISIONS

ARTICLE 24
NON-DISCRIMINATION

1. Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of Article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.

2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.

3. Except where the provisions of paragraph 1 of Article 9, paragraph 7 of Article 11, or paragraph 6 of Article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall,

for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.

4. Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5. The provisions of this Article shall apply to the taxes covered by this Convention.

ARTICLE 25
MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for him in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, he may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present his case to the competent authority of the Contracting State of which he is a resident or, if his case comes under paragraph 1 of Article 24, to that of the Contracting State of which he is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.

2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.

3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention.

4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly, including through a joint commission consisting of themselves or their representatives, for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.

ARTICLE 26
EXCHANGE OF INFORMATION

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Convention or to the administration or enforcement of the domestic laws concerning taxes of every kind

and description imposed on behalf of the Contracting States, or of their political or administrative subdivisions or a local government or other local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2.

2. Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions.

3. In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;

b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;

c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (ordre public).

4. If information is requested by a Contracting State in accordance with this Article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5. In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

ARTICLE 27
ENTITLEMENT TO THE BENEFITS FORESEEN IN THE CONVENTION

1. It is understood that the provisions of the Convention shall not be interpreted so as to prevent the application by a Contracting State of the anti-avoidance provisions provided for in its domestic law.

2. It is understood that the benefits foreseen in the Convention shall not be granted to a resident of a Contracting State which is not the beneficial owner of the income derived from the other Contracting State.

3. The provisions of the Convention shall not apply if it was the main purpose or one of the main purposes of any person concerned with the creation or assignment of the property or right in respect of which the income is paid to take advantage of those provisions by means of such creation or assignment.

ARTICLE 28
MISCELLANEOUS RULES

1. The provisions of this Convention shall not be construed to restrict in any manner any exclusion, exemption, deduction, credit, or other allowance now or hereafter accorded:

a) by the laws of a Contracting State in the determination of the tax imposed by that Contracting State;

b) by any other special arrangement on taxation between the Contracting States or between one of the Contracting States and residents of the other Contracting State.

ARTICLE 29
MEMBERS OF DIPLOMATIC MISSIONS AND
CONSULAR POSTS

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

CHAPTER VI
FINAL PROVISIONS

ARTICLE 30
ENTRY INTO FORCE

1. This Convention shall enter into force on the thirtieth day following the receipt of the latter notification, in writing and through diplomatic channels, stating that all the domestic procedures of both Contracting States necessary to that effect have been completed.

2. The provisions of this Convention shall have effect:

a) in respect of taxes withheld at source, thirty days after the date in which this Convention enters into force;

b) in respect of other taxes, as to income arising in any fiscal year beginning on or after the first day of January of the year in which this Convention enters into force.

ARTICLE 31
DURATION AND TERMINATION

1. This Convention shall remain in force for an indefinite period of time.

2. After the expiration of a period of five years from the date of its entry into force, either Contracting State may terminate this Convention. The termination shall be notified in writing and through diplomatic channels, before the thirtieth day of June of a calendar year.

3. In the event of termination, this Convention shall cease to have effect:

a) in respect of taxes withheld at source, the fact giving rise to them appearing on or after the first day of January of the year next following that specified in the notice of termination;

b) in respect of other taxes, as to income arising in the fiscal year beginning on or after the first day of January of the year next following that specified in the notice of termination.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Convention.

DONE in duplicate at Abu Dhabi this 17 day of January, 2011, in the Arabic, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Convention, the English text shall prevail.

FOR THE PORTUGUESE REPUBLIC	FOR THE UNITED ARAB EMIRATES
LUIS AMADO	OBAID HUMAID AL TAYER
Minister of State and of Foreign Affairs	Minister of State For Financial Affairs

PROTOCOL

At the moment of signing the Convention for the Avoidance of Double Taxation and Prevention of Fiscal Evasion with respect to Taxes on Income, this day concluded between the United Arab Emirates and the Portuguese Republic, the undersigned have agreed that the following provisions shall form an integral part of the Convention:

1. Ad Article 13

For the purpose of the interpretation of Article 13, it is understood that Article 13 (5) includes capital gains from the alienation of shares or comparable interest in a company, other than those referred to in Article 13 (4), derived by a resident of a Contracting State, including the government financial institutions or investment companies of that State.

2. Ad Article 24

It is agreed that Article 24 of the Convention shall not be construed to prevent either Contracting State from granting special treatment for its own national legal and natural entities.

3. With reference to the Convention

Notwithstanding any other provisions of the Convention, except Articles 25 (Mutual Agreement Procedure) and 26 (Exchange of Information), income and profits of an enterprise of a Contracting State from the exploration and exploitation of natural resources in the other Contracting State shall be taxable only in that other State.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, duly authorized thereto, have signed this Protocol.

DONE in duplicate at Abu Dhabi this 17 day of January, 2011, in the Arabic, Portuguese and English languages, all texts being equally authentic. In case of any divergence of interpretation of the text of this Protocol, the English text shall prevail.

FOR THE PORTUGUESE REPUBLIC	FOR THE UNITED ARAB EMIRATES
LUIS AMADO	OBAID HUMAID AL TAYER
Minister of State and of Foreign Affairs	Minister of State For Financial Affairs

اتفاقية

بين جمهورية البرتغال

و

دولة الإمارات العربية المتحدة

في شأن تجنب الازدواج الضريبي و منع التهرب المالي

بما يتعلق بالضريبة على الدخل

إن جمهورية البرتغال و دولة الإمارات العربية المتحدة رغبة منهما في تعزيز علاقتهما الاقتصادية المتبادلة عن طريق إبرام اتفاقية لتجنب الازدواج الضريبي ومنع التهرب المالي بما يتعلق بالضريبية على الدخل، فقد اتفقتا على ما يلي:

الفصل الأول

مادة:(1)

الأشخاص المشمولين

تطبق هذه الاتفاقية على الأشخاص المقيمين في إحدى الدولتين المتعاقدتين أو كلتيهما .

مادة: (2)

الضرائب التي تشملها الاتفاقية

1- تطبق هذه الاتفاقية على ضرائب الدخل المفروضة لصالح دولة متعاقدة أو أحدى ولاياتها الاتحادية أو تقسيماتها السياسية أو الإدارية أو حكومة محلية أو سلطاتها المحلية بغض النظر عن الطريقة التي تفرض بها .

2- تعتبر من الضرائب على الدخل كل الضرائب المفروضة على جملة الدخل أو على عناصر من الدخل بما في ذلك الضرائب على الأرباح الناتجة من نقل ملكية الأموال المنقولة أو غير المنقولة ، و الضرائب على إجمالي الأجور و الرواتب التي تدفعها الشركات،و الضرائب على زيادة رأس المال.

3- الضرائب الحالية التي تطبق عليها هذه الاتفاقية بوجه الخصوص هي:

أ- في جمهورية البرتغال:

1- ضريبة الدخل الشخصي.

2- ضريبة دخل الشركات،

3- ضريبة الدخل المحلية الإضافية على ضريبة دخل الشركات.

(والمشار إليها فيما يلي "بضريبة البرتغال") .

ب-في دولة الإمارات العربية المتحدة:

1- ضريبة الدخل.

2- ضريبة الشركات.

(والمشار إليها فيما يلي "بضريبة دولة الإمارات العربية المتحدة") .

4- تطبق هذه الاتفاقية أيضا على أي ضرائب مماثلة، أو مشابهة في جوهرها والتي تفرض بعد تاريخ توقيع هذه الاتفاقية بالإضافة إلى أو بديلا عن الضرائب الحالية، وتخطر السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدتين بعضهما البعض بأي تغييرات هامة تكون قد طرأت على القوانين الضريبية لكل منهما .

الفصل الثاني

التعاريف

مادة: (3)

تعاريف عامة

1- لأغراض هذه الاتفاقية ما لم يقتضي سياق النص خلافا لذلك:

أ- مصطلح "البرتغال" عند استخدامه بالمعنى الجغرافي يشمل إقليم الجمهورية البرتغالية وفقا للقانون الدولي و التشريع البرتغالي ، بما فيه بحرها الإقليمي فضلا عن تلك المناطق البحرية المتاخمة للحدود الخارجية للبحر الإقليمي،والمكون من قاع البحر و التربة التحتية، والتي تمارس عليها الجمهورية البرتغالية حقوق سيادية أو ولائية.

ب- يعني مصطلح "دولة الإمارات العربية المتحدة " عندما تستخدم بالمعنى الجغرافي إقليم دولة الإمارات العربية المتحدة التي تحت سيادتها بما في ذلك المنطقة خارج البحر الإقليمي والفضاء الجوى والمناطق البحرية والتي تمارس عليها دولة الإمارات العربية المتحدة حقوق سيادية وقضائية فيما يتعلق بالأنشطة في مياهها، قاع البحر، التربة التحتية ذات الصلة باستكشاف أو استغلال الموارد الطبيعية وفقا للقانون الدولي.

ج- تعني عبارتا "الدولة المتعاقدة" و"الدولة المتعاقدة الأخرى "جمهورية البرتغال" أو " دولة الإمارات العربية المتحدة " حسبما يتطلب سياق النص.

د- يعني المصطلح "ضريبة" ضريبة دولة الإمارات العربية المتحدة أو ضريبة البرتغال حسبما يقتضي سياق النص.

ه- يشمل مصطلح "شخص" فرد وشركة وأي كيان آخر من الأشخاص.

و- يعني مصطلح "شركة" أي شخص اعتباري أو أي كيان يعامل كشخصية اعتبارية لغرض الضريبة.

ز- يعني المصطلح "مشروع دولة متعاقدة" و "مشروع الدولة المتعاقدة الأخرى" على التوالي مشروع ينفذه مقيم في دولة متعاقدة و مشروع ينفذه مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى.

ح- تعني عبارة " النقل الدولي" أي نقل بواسطة سفينة أو طائرة يتولى تشغيلها مشروع يقع مكان إدارته الفاعلة في دولة متعاقدة ما عدا الحالات التي يتم فيها تشغيل السفينة أو الطائرة فقط فيما بين أماكن تقع في الدولة المتعاقدة الأخرى.

ط- تعني عبارة "السلطة المختصة":

1- في حالة جمهورية البرتغال وزير المالية، المدير العام للضرائب أو ممثلهم المفوض

2- و في حالة دولة الإمارات العربية المتحدة وزير المالية أو ممثل مفوض لوزارة المالية.

ي- يعني مصطلح "مواطن" فيما يتعلق بدولة متعاقدة:

1- أي فرد يحوز على جنسية أو مواطنة تلك الدولة المتعاقدة.

2- أي شخص قانوني، شراكة أو هيئة تستمد وضعها من القوانين السارية في تلك الدولة المتعاقدة.

2- فيما يختص بتطبيق هذه الاتفاقية من قبل دولة متعاقدة في أي وقت، فإن أي عبارة لم يرد لها تعريف هنا– وما لم يقتضي النص خلافاً لذلك – يكون لها نفس معناها المستخدم في هذا الوقت بموجب قوانين تلك الدولة المتعاقدة فيما يتعلق بالضرائب التي تطبق عليها الاتفاقية , و أي معنى وفقا للقانون الضريبي السائد لتلك الدولة يسود على معنى أعطي للمصطلح وفقا للقوانين الأخرى في تلك الدولة.

المادة:(4)

المقيم

1- لأغراض هذه الاتفاقية، تعني عبارة " مقيم في دولة متعاقدة":

أ- في حالة جمهورية البرتغال أي شخص و الذي وفقا لقوانين جمهورية البرتغال يخضع للضريبة فيها بسبب مسكنه، إقامته، مكان إدارته أو معيار أخر ذو طبيعة مشابهة. هذا المصطلح على كل لا يشمل أي شخص خاضع للضريبة في البرتغال فيما يتعلق فقط بالدخل من مصادر في البرتغال.

ب-في حالة دولة الإمارات العربية المتحدة: الفرد الذي يكون مكان سكنه في دولة الإمارات لعربية المتحدة و يحوز على جنسية دولة الإمارات العربية المتحدة؛ شركة مؤسسة في دولة الإمارات العربية المتحدة و يكون مكان إدارتها الفاعلة هناك.

2- لأغراض الفقرة 1 من هذه المادة يشمل مصطلح "مقيم في دولة متعاقدة" تلك الدولة و أي تقسيم سياسي أو إداري فرعي، حكومة محلية، سلطة محلية ، أو المصرف المركزي، و أي مؤسسة حكومية بما فيه جهاز ابوظبي للاستثمار، شركة الاستثمارات البترولية الدولية، المنشاة في تلك الدولة بموجب القانون العام و المملوكة كليا من قبل تلك الدول، أو أي تقسيم سياسي أو إداري فرعي، حكومة محلية أو سلطة محلية هناك.

3- في حالة ما يكون فرد مقيماً في كلتا الدولتين المتعاقدين وفقاً لأحكام الفقرة (1)، فإن وضعه عندئذ سيتحدد كالتالي:

أ- يعتبر مقيماً بالدولة التي يتوفر له مسكن دائم بها، فإذا توفر له مسكن دائم في كل من الدولتين المتعاقدين، يعتبر مقيماً في الدولة التي تكون علاقاته الشخصية والاقتصادية بها أوثق (مركز المصالح الحيوية).

ب- إذا لم يكن ممكنا تحديد الدولة المتعاقدة التي بها مركز مصالحه الحيوية، أو لم يتوفر له مسكن دائم في أي من الدولتين المتعاقدتين يعتبر مقيماً فقط في الدولة التي بها سكنه المعتاد.

ج- إن كان له سكن معتاد في كل من الدولتين المتعاقدتين، أو لم يكن له سكن معتاد بأي منهما يعتبر مقيما فقط في الدولة التي يحوز على جنسيتها.

د- إذا كان يحوز على جنسية الدولتين، تتولى السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدتين تحديد حالته بالاتفاق بينهما.

4- حيثما بسبب أحكام الفقرة 1 كان الشخص غير الفرد مقيما في كلا الدولتين المتعاقدتين، فانه يعتبر مقيما فقط في الدولة التي يقع فيها مكان إدارته الفاعلة.

مادة: (5)

المنشأة الدائمة

1- لأغراض هذه الاتفاقية، تعني عبارة " المنشأة الدائمة" المقر الثابت للعمل الذي يتم من خلاله مزاولة نشاط مشروع بشكل كلي أو جزئي.

2- تشمل عبارة " المنشأة الدائمة" بوجه خاص:

أ- محل الإدارة

ب – فرع

ج – مكتب

د- مصنع

هـ- ورشة

و- منجم، بئر غاز أو بترول، محجر أو أي مكان أخر لاستخراج الموارد الطبيعية.

3- موقع بناء أو تشييد أو مشروع تشييد أو تجميع يكون "منشأة دائمة" فقط إذا استمر هذا الموقع أو المشروع لمدة تزيد على اثني عشر شهراً.

4- نشاطات الحفارات أو السفن المستخدمة لتنقيب و استغلال الموارد الطبيعية تشكل منشاة دائمة إذا ما تواصلت لأكثر من ستة أشهر.

5- على الرغم من أحكام المادة السابقة في هذه المادة لا تشمل عبارة "المنشأة الدائمة":

أ- استخدام التسهيلات فقط لأغراض تخزين أو عرض أو تسليم السلع أو البضائع المملوكة للمشروع.

ب- الاحتفاظ بمخزون من السلع أو البضائع المملوكة للمشروع لأغراض التخزين أو العرض أو التسليم فقط.

ج- الاحتفاظ بمخزون من السلع أو البضائع المملوكة للمشروع فقط لأغراض تصنيعها بواسطة مشروع أخر.

د- الاحتفاظ بمقر ثابت للعمل فقط لأغراض شراء السلع أو البضائع أو جمع المعلومات للمشروع.

هـ - الاحتفاظ بمقر ثابت للعمل فقط لأغراض مواصلة نشاطات ذات طبيعة تحضيرية أو مساعدة للمشروع.

و- الاحتفاظ بمقر ثابت للعمل فقط لأية مجموعة من النشاطات السابقة المذكورة في الفقرات (أ) إلى (هـ)، باشتراط أن يكون إجمالي ناتج النشاطات للمكان الثابت للعمل من هذه المجموعة ذا طبيعة تحضيرية أو مساعدة.

6- بالرغم من أحكام الفقرتين (1) و (2) عندما يقوم شخص ما بالعمل نيابة عن مشروع - خلاف ألوكيل ذي الوضع المستقل الذي تنطبق عليه الفقرة (7)- فإن هذا المشروع يعتبر له وجود منشأة دائمة في الدولة المتعاقدة المذكورة أولا بالنسبة لأية نشاطات يقوم بها هذا الشخص لصالح المنشأة إذا كان هذا الشخص لديه ويمارس عادة سلطة التعاقد باسم المشروع في تلك الدولة، إلا إذا كانت نشاطات هذا الشخص محصورة في النشاطات المذكورة في الفقرة (5) والتي إذا مورست من مكان ثابت للعمل لن تجعل من هذا المكان الثابت للعمل منشأة دائمة تحت أحكام تلك الفقرة

7- لا يعتبر أن يكون للمشروع منشأة دائمة في دولة متعاقدة لمجرد أنه يتعامل في تلك الدولة من خلال سمسار أو وكيل عام بالعمولة أو إي وكيل أخر ذي وضع مستقل شريطة أن يعمل مثل هؤلاء الأشخاص في مجال أعمالهم الاعتيادية.

8- أن كون شركة مقيمة في دولة متعاقدة تسيطر على شركة، أو تسيطر عليها شركة مقيمة بالدولة المتعاقدة الأخرى، أو تزاول عملا في تلك الدولة الأخرى (سواء من خلال منشأة دائمة أو خلافه) فإن ذلك الواقع لا يجعل في حد ذاته أي من الشركتين منشأة دائمة للشركة الأخرى.

الفصل الثالث

فرض الضريبة على الدخل

مادة (6)

الدخل الناتج من الأموال غير المنقولة

1- الدخل الذي يحصل عليه مقيم في دولة متعاقدة من الأموال غير المنقولة (بما في ذلك الدخل من الزراعة أو الغابات) الكائنة في الدولة المتعاقدة الأخرى يمكن إخضاعه للضريبة في تلك الدولة المتعاقدة الأخرى.

2- يتم تعريف عبارة "الأموال غير المنقولة" وفقاً لقانون الدولة المتعاقدة التي توجد بها الأموال المعنية، وعلى أي حال فإن العبارة تشتمل على الملكية الملحقة بالأموال غير المنقولة والماشية والآلات المستخدمة في الزراعة واستغلال الغابات والحقوق التي تطبق عليها أحكام القانون العام المتعلقة بملكية الأراضي. ويعتبر أيضا من الأموال غير المنقولة حق الانتفاع بالأموال غير المنقولة والحقوق في المدفوعات المتغيرة أو الثابتة كمقابل الاستغلال أو الحق في استغلال المصادر والترسبات المعدنية وغيرها من الموارد الطبيعية الأخرى، ولا تعتبر السفن والطائرات من الأموال غير المنقولة.

3- تطبق أحكام الفقرة (1) على الدخل الناتج من استخدام الأموال غير المنقولة بصورة مباشرة أو تأجيرها أو استغلالها بأي شكل أخر.

4- تسري أحكام الفقرتين 1 و 3 على الدخل الناتج من الأموال غير المنقولة للمشروع و على الدخل من الأموال غير المنقولة المستخدمة لأداء خدمات شخصية مستقلة.

5- تسري أحكام الفقرات السابقة أيضا على الدخل من الأموال المنقولة، أو الدخل الناتج من الخدمات ذات الصلة باستخدام أو حق استخدام الأموال غير المنقولة، وفقا لقانون الضرائب للدولة المتعاقدة التي يوجد بها العقار و المتبعة للدخل من الأموال غير المنقولة.

مادة: (7)
أرباح الأعمال

1- تخضع أرباح مشروع في دولة متعاقدة للضريبة في تلك الدولة فقط ما لم يمارس المشروع نشاطا في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة دائمة قائمة فيها، فإذا باشر المشروع نشاطا كالمذكور أنفاً فإنه يجوز فرض الضريبة على أرباح المشروع في الدولة الأخرى ولكن فقط بالقدر الذي ينسب إلى تلك المنشأة الدائمة.

2- مع مراعاة أحكام الفقرة (3) من هذه المادة حيثما يباشر مشروع في دولة متعاقدة نشاطا في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة دائمة قائمة فيها، تنسب في كل دولة متعاقدة إلى تلك المنشأة الدائمة الإرباح التي يمكن أن يتوقع تحقيقها فيها لو كان المشروع متميزاً ومستقلاً يباشر نفس الأنشطة أو أنشطة مشابهة في نفس الظروف أو في ظروف مشابهة ويتعامل بصورة مستقلة تماماً مع المشروع الذي هو منشأة دائمة له.

3- عند تحديد أرباح منشأة دائمة يسمح بخصم المصروفات المتكبدة لأغراض المنشأة الدائمة بما في ذلك المصروفات التنفيذية والإدارية العمومية سواء تم تكبدها في الدولة التي يوجد فيها المنشأة الدائمة أو في أي مكان آخر.

4- إذا جري العرف في دولة متعاقدة على تحديد الأرباح التي تنسب إلى منشأة دائمة على أساس تقسيم نسبي للأرباح الكلية للمشروع على مختلف أجزائه، فإن أحكام الفقرة (2) لا تمنع تلك الدولة المتعاقدة من تحديد الأرباح الخاضعة للضريبة على أساس هذا التقسيم النسبي الذي جري عليه العرف، غير أن طريقة التقسيم النسبي المتبعة يجب أن تؤدي إلى نتيجة تتفق مع المبادئ المتضمنة في هذه المادة.

5-لا تنسب أرباح لمنشأة دائمة استنادا إلى مجرد قيام تلك المنشأة الدائمة بشراء سلع أو بضائع للمشروع.

6-لأغراض الفقرات السابقة، تحدد الأرباح التي تنسب للمنشأة الدائمة بنفس الطريقة عاماً بعد عام ما لم يوجد سبب قوي وكاف للعمل لغير ذلك.

7- حينما تشتمل الأرباح على عناصر للدخل تمت معالجتها على حدة في مواد أخرى من هذه الاتفاقية، فإن أحكام تلك المواد لن تتأثر بأحكام هذه المادة.

مادة (8)

النقل البحري والجوي

1- الأرباح الناتجة عن تشغيل السفن و الطائرات في النقل الدولي تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقع فيها مركز الإدارة الفاعل للمشروع.

2- لأغراض هذه المادة يتضمن مصطلح (أرباح تشغيل السفن و الطائرات في النقل الدولي) الأرباح الاجار العرضي للسفن و الطائرات على أساس المركب الخالي و؛ إيجار الحاويات و المعدات ذات الصلة على أن يكون الإيجار في كلا الحالتين عرضيا لتشغيل السفن أو الطائرات في النقل الدولي؛

3- إذا كان المقر الفعلي لإدارة مشروع شحن يقع على متن سفينة فإنه يعتبر عندئذ واقعا في الدولة المتعاقدة التي يقع فيها ميناء موطن السفينة و إن لم يوجد مثل هذا الميناء فإنه يقع في الدولة المتعاقدة التي يقيم فيها مشغل السفينة.

4- تسري أحكام الفقرة 1 أيضا على الأرباح الناتجة عن المشاركة في اتحاد أو عمل مشترك أو وكالة تدار دوليا .

5- حيثما وافقت شركات من عدة دول على العمل في مجال النقل الجوي معا في شكل ائتلاف أو شكل مشابه من الهيئات، فان أحكام الفقرة 1 تسري على ذلك الجزء من أرباح الائتلاف أو الهيئة فيما يتعلق بمشاركة شركة مقيمة في دولة متعاقدة في الائتلاف.

المادة: (9)

المشروعات المشتركة

1- حيثما:

أ- يساهم مشروع في دولة متعاقدة بصورة مباشرة، أو غير مباشرة في إدارة أو مراقبة أو رأسمال مشروع في الدولة المتعاقدة الأخرى، أو

ب-يساهم نفس الأشخاص بصورة مباشرة، أو غير مباشرة في إدارة أو مراقبة أو رأسمال مشروع في دولة متعاقدة ومشروع في الدولة المتعاقدة الأخرى.

وفي أي من الحالتين، إذا وضعت أو فرضت شروط فيما بين المشروعين في علاقاتهما التجارية أو المالية تختلف عن تلك التي يمكن وضعها بين مشروعين مستقلين، فإن أية أرباح كان من الممكن أن يحققها أي من المشروعين لو لم تكن هذه الشروط ولكنه لم يحققها بسبب وجود هذه الشروط، يجوز ضمها لأرباح هذا المشروع وإخضاعها للضريبة تبعاً لذلك.

2- عندما تدرج دولة متعاقدة ضمن أرباح مشروع لتلك الدولة أرباحا فرضت بشأنها على مشروع للدولة المتعاقدة الأخرى ضرائب في تلك الدولة الأخرى، و تقوم على هذا الأساس بفرض ضرائب على تلك الأرباح و تكون الأرباح المدرجة على هذا النحو أرباحا كان من الممكن أن تحسب لمشروع الدولة الأولى لو كانت الشروط المحددة بين المشروعين من الشروط التي يمكن إبرامها بين مشروعين مستقلين، فإن تلك الدولة الأخرى تجري عندئذ تسوية ملائمة لمبلغ الضرائب المفروضة فيها على تلك الأرباح، و عند تحديد تلك التسوية تراعى على النحو الواجب الأحكام الأخرى للاتفاقية و تتشاور السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدتين عند الحاجة.

المادة: (10)
إرباح الأسهم

1- يجوز أن تخضع أرباح الأسهم التي تدفعها شركة مقيمة في دولة متعاقدة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- ومع ذلك، يجوز أيضا أن تخضع مثل هذه الأرباح للضريبة في الدولة المتعاقدة التي تكون الشركة دافعة أرباح الأسهم مقيمة فيها ووفقا لقوانين تلك الدولة ولكن إذا كان مستلم أرباح الأسهم المالك المستفيد منها فان الضريبة في هذه الحالة لا تتجاوز:

أ- 5 في المائة من إجمالي أرباح الأسهم إذا ما كان المالك المستفيد من أرباح الأسهم شركة (غير الشراكة) ويمتلك بشكل مباشر على اقل تقدير 10 في المائة من رأسمال الشركة الدافعة لأرباح الأسهم؛

ب- 15 في المائة من إجمالي أرباح الأسهم في الحالات الأخرى.

تقوم السلطات المختصة للدولتين المتعاقدتين عن طريق الاتفاق المتبادل بتسوية طريقة تطبيق هذه الحدود. لن تؤثر هذه الفقرة على فرض الضريبة على شركة فيما يتعلق بالأرباح التي تدفع عنها أرباح الأسهم.

3- و تعني عبارة "أرباح الأسهم" حسب استخدامها في هذه المادة الدخل من الأسهم وأسهم وحقوق الامتياز أو حصص التنقيب، حصص المؤسسين أو دخل أخر يخضع لنفس

المعاملة الضريبية كدخل من أسهم وفقا لقانون الدولة التي تكون الشركة موزعة الأرباح مقيمة فيها يتضمن المصطلح أيضا الأرباح الناتجة بموجب اتفاق للمشاركة في الأرباح.

4- لا تنطبق أحكام الفقرتين (1) و (2) من هذه المادة إذا كان المالك المنتفع بأرباح الأسهم مقيماً في دولة متعاقدة يباشر نشاطاً في الدولة المتعاقدة الأخرى التي تقيم فيها الشركة التي تدفع أرباح الأسهم من خلال منشأة دائمة تقع فيها، وكانت ملكية الأسهم التي تدفع بسببها أرباح الأسهم مرتبطة ارتباطاً فعلياً بهذه المنشأة الدائمة، في مثل هذه الحالة تنطبق أحكام المادة (7) أو المادة (14) كما تقتضي الحالة.

5- إذا حققت شركة مقيمة في دولة متعاقدة، أرباحا أو دخل من الدولة المتعاقدة الأخرى، فلا يجوز لتلك الدولة الأخرى أن تفرض ضريبة على أرباح الأسهم التي تدفعها الشركة إلا بقدر ما تدفع مثل هذه الأرباح إلى مقيم بتلك الدولة الأخرى، أو بالقدر الذي تكون بموجبه ملكية الأسهم التي تدفع عنها الأرباح مرتبطة ارتباطا فعليا بمنشأة دائمة أو مركز ثابت موجود في تلك الدولة الأخرى، وكذلك لا يجوز إخضاع أرباح الشركة غير الموزعة للضريبة التي تفرض على الأرباح غير الموزعة حتى لو كانت أرباح الأسهم المدفوعة أو الأرباح غير الموزعة تتكون كليا أو جزئيا من أرباح أو دخل ناتج في تلك الدولة الأخرى.

المادة (11)

الفائدة

1- إن الفائدة التي تنشأ في دولة متعاقدة والتي تدفع إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى تخضع للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- مع ذلك، يجوز أن تفرض ضريبة على هذه الفائدة في الدول المتعاقدة التي تنشأ فيها وفقا لقوانين تلك الدولة ، ولكن إذا كان المالك المنتفع من الفائدة مقيما في الدولة المتعاقدة الأخرى

فان الضريبة المفروضة لن تتجاوز 10 % من إجمالي مبلغ الفائدة. تقوم السلطات المختصة للدولتين المتعاقدتين بتسوية طريقة تطبيق هذه الحدود عن طريق الاتفاق المتبادل.

3- بالرغم من أحكام الفقرتين 1 و 2 من هذه المادة، الفائدة التي تدفعها شركة مقيمة في دولة متعاقدة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى تخضع للضريبة فقط في تلك الدولة المتعاقدة الأخرى إذا كان المالك المنتفع من الفائدة مقيما في تلك الدولة المتعاقدة الأخرى كما هو موضح في الفقرة 2 من المادة 4.

4- يعني مصطلح"الفائدة" حسب استخدامه في هذه المادة الدخل من مطالبات الدين من أي نوع سواءً كانت مضمونة أو غير مضمونة برهن و سواء كانت تحمل أو لا تحمل الحق في المشاركة في أرباح المدين، و بالأخص الدخل من الضمانات الحكومية و الدخل من السندات بما فيها المكافآت المرتبطة بتلك الضمانات أو السندات، لغرض هذه المادة لا تعتبر غرامات التأخير كفائدة .

5- لا تطبق الفقرتين (1)و (2) و (3) إذا كان المالك المنتفع بالفائدة مقيما في دولة متعاقدة ويزاول نشاطا في الدولة المتعاقدة الأخرى التي تنشأ فيها الفائدة، عن طريق منشأة دائمة تقع فيها أو يؤدي خدمات شخصية مستقلة من مكان ثابت فيها ،وتكون المطالبة بالدين التي تدفع عنها الفائدة مرتبطة ارتباطا فعليا بتلك المنشأة الدائمة أو المكان الثابت وفي مثل هذه الحالة تطبق المادة (7) أو المادة (14) كما تقتضي الحالة.

6- تعتبر الفائدة قد نشأت في دولة متعاقدة عندما يكون دافع الفائدة مقيم في تلك الدولة المتعاقدة ، غير إنه إذا كان للشخص الذي يدفع الفائدة سواء كان مقيما في دولة متعاقدة أو غير مقيم فيه يملك منشأة دائمة أو مكان ثابت في دولة متعاقدة و كانت المديونية التي تدفع عنها الفائدة مرتبطة بالمنشأة الدائمة أو المكان الثابت فإن تلك الفائدة تعتبر عندئذ قد نشأت في الدولة المتعاقدة التي تقع فيها المنشأة الدائمة أو المكان الثابت .

7- حيثما يتبين، استنادا إلى علاقة خاصة بين الدافع و المالك المنتفع أو بينهما الاثنين معا و بين شخص أخر، أن قيمة الفائدة، مع مراعاة المطالبة بالدين التي تدفع عنها تتجاوز القيمة التي يمكن أن يكون قد تم الاتفاق عليها بين الدافع والمالك المنتفع في غياب مثل هذه العلاقة، عندئذ تطبق أحكام هذه المادة فقط على القيمة المذكورة الأخيرة، وفي مثل هذه الحالة يظل الجزء الزائد من المدفوعات خاضعا للضريبة وفقا لقانون كل دولة متعاقدة مع وجوب مراعاة الأحكام الأخرى الواردة في هذه الاتفاقية.

مادة: (12)

الإتاوات

1- يجوز أن تخضع الإتاوات التي تنشأ في دولة متعاقدة و المدفوعة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- على كل، يجوز أن تخضع مثل هذه الإتاوات للضريبة في الدولة المتعاقدة التابعة منها و وفقا لقوانين تلك الدولة، ولكن إذا كان المالك المنتفع للإتاوات مقيما قي الدولة المتعاقدة الأخرى، فان الضريبة المفروضة لن تتجاوز 5 % من إجمالي الإتاوات، تقوم السلطات المختصة للدولتين المتعاقدتين عن طريق الاتفاق المتبادل بتسوية طريقة تطبيق هذه القيود .

3- يعني مصطلح "الإتاوات" حسب استخدامها في هذه المادة، المكافآت، أيا كانت طبيعتها، والمدفوعة مقابل استعمال أو التنازل عن استعمال حق المؤلف على عمل أدبي أو فني أو علمي، بما في ذلك الأفلام السينمائية، أو علامة صناعية أو تجارية، أو رسم أو نموذج أو تصميم أو صيغة أو طريقة سرية، أو معلومات متعلقة بخبرة مكتسبة في الميدان الصناعي أو التجاري أو العلمي.

4- لا تطبق أحكام الفقرة (1) و (2) إذا كان المالك المنتفع بالإتاوات مقيما في دولة متعاقدة يزاول نشاطا في الدولة المتعاقدة الأخرى التي نشأت فيها الإتاوات عن طريق منشأة دائمة فيها, أو يؤدي في تلك الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مكان ثابت فيها، وكان الحق أو الملكية اللذان تدفع عنهما الإتاوات يرتبطان ارتباطا فعليا بهذه المنشأة الدائمة, أو المكان الثابت وفي مثل هذه الحالة تنطبق أحكام المادة(7) أو المادة (14) كما تقتضي الحالة.

5- تعتبر الإتاوات قد نشأت في دولة متعاقدة عندما يكون دافع الإتاوات مقيم في تلك الدولة المتعاقدة ، غير إنه إذا كان للشخص الذي يدفع الإتاوات سواء كان مقيما في دولة متعاقدة أو غير مقيم فيه يملك منشأة دائمة في دولة متعاقدة أو مكان ثابت و كانت الإتاوات مرتبطة بالمنشأة الدائمة او المكان الثابت و تحملت هذه المنشأة الدائمة أو المكان الثابت عبء هذه الإتاوات فإن تلك الإتاوات تعتبر عندئذ قد نشأت في الدولة المتعاقدة التي تقع فيها المنشأة الدائمة أو المكان الثابت.

6- حيثما حدث، بسبب علاقة خاصة بين الدافع والمالك المنتفع أو بينهما الاثنين معا وبين شخص آخر أن تجاوزت قيمة الإتاوات مع مراعاة الاستعمال أو الحق أو المعلومات التي تدفع مقابلاً لها القيمة التي كان من الممكن أن يتم الاتفاق عليها بين الدافع و المنتفع في غياب مثل هذه العلاقة، فلا تطبق هذه المادة إلا على القيمة المذكورة الأخيرة, وفي مثل هذه الحالة يجوز إخضاع الجزء الزائد من المدفوعات للضريبة وفقاً لقوانين كل من الدولتين المتعاقدتين مع وجوب مراعاة الأحكام الأخرى لهذه الاتفاقية.

مادة: (13)
الأرباح الرأسمالية

1- يجوز أن تخضع الأرباح التي يحققها مقيم في دولة متعاقدة من نقل ملكية الأموال غير المنقولة المشار إليها في المادة (6) والواقعة في الدولة المتعاقدة الأخرى للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- الأرباح الناتجة من نقل ملكية الأموال المنقولة التي تشكل جزء من الممتلكات التجارية لمنشأة دائمة يملكها مشروع دولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى، أو أموال منقولة متعلقة بمركز ثابت متوفر لمقيم في دولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى لغرض أداء خدمات شخصية مستقلة، بما في ذلك الأرباح التي تنشأ من نقل ملكية مثل هذه المنشأة الدائمة (وحدها أو مع كل المشروع) لمثل هذا المركز الثابت يمكن أن تخضع للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

3- الأرباح الناتجة عن التصرف في السفن أو الطائرات العاملة في مجال النقل الدولي أو الأموال المنقولة المتعلقة بتشغيل مثل هذه السفن أو الطائرات تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقع فيها مكان الإدارة الفاعلة للمشروع.

4- يجوز أن تخضع الأرباح التي يجنيها مقيم بدولة متعاقدة من التصرف في أسهم و حقوق مشابهة تستمد أكثر من 50 % من قيمتها مباشرة أو غير مباشرة من الأموال غير المنقولة الواقعة في الدولة المتعاقدة الأخرى للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

5- الأرباح الناتجة من نقل ملكية أو أموال غير تلك المشار إليها في الفقرات من (1)، (2)، (3) (4) تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقيم فيها المتصرف في الملكية.

مادة (14)

الخدمات الشخصية المستقلة

1- يخضع الدخل الناتج لمقيم في دولة متعاقدة فيما يتعلق بخدمات مهنية أو نشاطات أخرى ذات سمة استقلالية للضريبة فقط في تلك الدولة إلا إذا توفر له مركز ثابت بشكل اعتيادي في الدولة المتعاقدة الأخرى لغرض أداء نشاطاته. إذا توفر له هذا المركز الثابت فان الدخل يجوز إخضاعه للضريبة في الدولة المتعاقدة الأخرى ولكن فقط بالقدر المنسوب لذلك المركز الثابت.

2- يشمل المصطلح "خدمات مهنية" بشكل خاص النشاطات العلمية الأدبية، الفنية، التعليمية المستقلة أو النشاطات التدريسية و النشاطات المستقلة للأطباء، المحامين، المهندسين، المعماريين، أطباء الأسنان و المحاسبين.

مادة: (15)

الخدمات الشخصية التابعة

1- طبقا لأحكام المواد (16)،(18) ،(19)، (20) و (21) ، فإن الرواتب والأجور والمكافآت الأخرى المماثلة التي يكتسبها مقيم في دولة متعاقدة فيما يتعلق بوظيفة، تخضع للضريبة فقط في تلك الدولة ما لم تمارس الوظيفة في الدولة المتعاقدة الأخرى، فإذا تمت ممارسة الوظيفة في الدولة المتعاقدة الأخرى فإن مثل هذه الرواتب والأجور والمكافآت يجوز إخضاعها للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- بالرغم من أحكام الفقرة (1) فإن المكافئات التي يكتسبها مقيم في دولة متعاقدة فيما يتعلق بوظيفة تتم ممارستها في الدولة المتعاقدة الأخرى تخضع للضريبة فقط في الدولة المذكورة أولا، وذلك إذا:

أ- تواجد المستفيد في الدولة الأخرى لفترة أو فترات لا تتجاوز في مجموعها 183 يوماً في فترة 12 شهر تبدأ أو تنتهي في السنة المالية المعنية، و:

ب) دفعت المكافآت بواسطة، أو نيابة عن رب عمل غير مقيم في الدولة الأخرى، و:

ج) لم تتحمل المكافآت منشأة دائمة أو مركز ثابت يملكه رب العمل في الدولة الأخرى.

3- بالرغم من الأحكام السابقة في هذه المادة، فإن المكافآت المكتسبة من وظيفة تمارس فقط على متن سفينة أو طائرة يتم تشغيلها في النقل الدولي ، تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة التي يقع فيها مكان الإدارة الفاعل للمشروع .

مادة: (16)
أتعاب أعضاء مجلس الإدارة

أتعاب أعضاء مجلس الإدارة والمدفوعات الأخرى المماثلة التي يكتسبها مقيم في دولة متعاقدة بصفته عضواً في مجلس إدارة شركة مقيمة في الدولة المتعاقدة الأخرى، يجوز إخضاعها للضريبة في تلك الدولة المتعاقدة الأخرى.

مادة: (17)

الفنانون والرياضيون

1- على الرغم من أحكام المواد (14)و (15) فإن الدخل الذي يكتسبه مقيم في دولة متعاقدة بصفته فناناً كممثل في المسرح أو السينما أو الإذاعة، أو التلفزيون أو موسيقيا أو رياضياً من أنشطته الشخصية التي مارسها بهذه الصفة في الدولة المتعاقدة الأخرى يجوز إخضاعه للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2- حيثما يستحق دخل مقابل أنشطة شخصية زاولها فنان أو رياضي بصفته المذكورة، ليس للفنان أو الرياضي نفسه ولكن لشخص آخر، فأن ذلك الدخل وبالرغم من أحكام المواد (7) و (14) و (15) يجوز إخضاعه للضريبة في الدولة المتعاقدة التي تمت فيها ممارسة أنشطة الفنان أو الرياضي.

مادة: (18)

المعاشات التقاعدية

طبقا لأحكام الفقرة (2) من المادة (19) فإن المعاشات التقاعدية والمكافآت الأخرى المماثلة التي تُدفع لمقيم في دولة متعاقدة فيما يتعلق بتوظيف سابق تخضع للضريبة فقط في تلك الدولة .

مادة: (19)

الخدمات الحكومية

1- أ) إن الرواتب و الأجور و أي مكافئات مشابهة، ما عدا المعاشات التقاعدية، التي تدفعها دولة متعاقدة أو إحدى ولاياتها الاتحادية أو قسم سياسي فرعي أو سلطة محلية منها أو كيان قانوني بموجب القانون العام لتلك الدولة إلى أي فرد مقابل خدمات أداها لتلك الدولة أو القسم السياسي

الفرعي، أو السلطة المحلية أو كيان قانوني أخر بموجب القانون العام ، يجوز أن تخضع للضريبة فقط في تلك الدولة.

ب) ومع ذلك فإن هذه الرواتب، الأجور و المكافئات المشابهة تخضع للضريبة فقط في الدولة المتعاقدة الأخرى إذا كانت الخدمات قد تم أدائها في تلك الدولة وإذا كان الفرد مقيماً في تلك الدولة وكان:

1) مواطناً لتلك الدولة أو:

2) لم يصبح مقيماً في تلك الدولة فقط لأغراض تقديم الخدمات.

2-أ) بالرغم من أحكام الفقرة 1،أي معاش تقاعدي مدفوع من قبل أو ناشي من أموال صادرة عن دولة متعاقدة أو قسم سياسي فرعي أو سلطة محلية خاصة أو كيان قانوني بموجب القانون العام لتلك الدولة لأي فرد لقاء خدمات مقدمة إلى تلك الدولة أو القسم السياسي الفرعي أو السلطة المحلية أو كيان قانوني أخر ، يجوز أن يخضع لضريبة تلك الدولة فقط.

ب) ومع ذلك فإن المعاش التقاعدي يخضع للضريبة في الدولة المتعاقدة الأخرى إذا كان الفرد مواطناً ومقيماً في تلك الدولة الأخرى.

3- إن أحكام المواد 15 16 و17و 18تطبق على الرواتب و الأجور و المكافآت المشابهة أو المعاش التقاعدي فيما يتعلق بالخدمات التي تقدم في إطار أعمال تجارية مارستها دولة متعاقدة أو فرع سياسي تابع لها أو سلطة محلية تابعة لها أو كيان قانوني بموجب القانون العام لتلك الدولة.

مادة (20)

الأساتذة الجامعيون و الباحثين

الفرد الذي يكون أو كان مقيما في دولة متعاقدة مباشرة قبل زيارة الدولة المتعاقدة الأخرى بغرض التدريس، البحث العلمي في جامعة، كلية، مدرسة أو مؤسسة تعليمية مشابهة أو مؤسسة بحث علمي معترف بها كمؤسسات غير ربحية من قبل حكومة تلك الدولة الأخرى أو بموجب برنامج رسمي للتبادل الثقافي،لفترة لا تتجاوز ثلاث سنوات من تاريخ وصوله إلى تلك الدولة الأخرى، يعفى من الضريبة في الدولة المتعاقدة المذكورة أولاً فيما يتعلق بالمكافأة عن تلك النشاطات.

مادة 21

الطلاب

المدفوعات التي يتسلمها طالب أو متدرب على العمل كان- أو لازال- قبل زيارته لدولة متعاقدة مباشرة مقيماً في الدولة المتعاقدة الأخرى، والمتواجد في الدولة المذكورة أولاً فقط للتعليم أو للتدريب، لأغراض معيشته أو التعليم أو التدريب لا تخضع للضريبة في تلك الدولة، بشرط ان تكون هذه المدفوعات من مصادر خارج تلك الدولة.

مادة : (22)

الدخل الأخر

1- بنود دخل المقيم في دولة متعاقدة، أياً كان منشأها، والتي لم تتناولها المواد السابقة من هذه الاتفاقية، تخضع للضريبة فقط في تلك الدولة.

2- لا تطبق أحكام الفقرة (1) على الدخل، خلاف الدخل من الأموال غير المنقولة حسبما عرفته الفقرة (2) من المادة (6) ، إذا كان المستفيد من هذا الدخل وهو مقيم في دولة متعاقدة يزاول عملاً في الدولة المتعاقدة الأخرى عن طريق منشأة دائمة تقع فيها أو يؤدي في تلك الدولة الأخرى خدمات شخصية مستقلة من مكان ثابت فيها، ويرتبط الحق أو الملكية التي يدفع هذا الدخل بخصوصها ارتباطاً فعلياً بمثل تلك النشأة الدائمة أو المكان الثابت، وفي تلك الحالة تطبق أحكام المادة (7) أو المادة (14) كما تقتضي الحالة.

3- حيثما وبسبب علاقة خاصة بين الشخص المشار إليه في الفقرة 1 و شخص أخر، أو بينهما الاثنين وشخص ثالث، فان تجاوز مقدار الدخل المشار اليه في الفقرة 1 المبلغ (إن وجد)والذي كان يمكن الاتفاق عليه بينهم في غياب مثل هذه العلاقة، فان أحكام هذه المادة تطبق فقط المبلغ المذكور أخرا. في هذه الحالة، فان الجزء الزائد من الدخل يظل خاضعا للضريبة وفقا لقوانين الدولتين المتعاقدتين ، مع الأخذ بالاعتبار لباقي الأحكام المطبقة من هذه الاتفاقية.

الفصل الرابع

طرق إزالة الازدواج الضريبي

مادة (23)

إزالة الازدواج الضريبي

1) حيثما يتحصل مقيم في دولة متعاقدة على دخل و الذي وفقا لأحكام هذه الاتفاقية ، يجوز إخضاعه للضريبة في الدولة المتعاقدة الأخرى، تسمح الدولة المتعاقدة المذكورة أولا بخصم من الضريبة على دخل ذلك المقيم ، بمقدار مساوي لضريبة الدخل المدفوعة في تلك الدولة الأخرى،على كل لا يتجاوز الخصم ذلك الجزء من ضريبة الدخل، كما احتسبت قبل إعطاء

الخصم، و المنسوب كما تقتضي الحالة إلى الدخل الذي يجوز إخضاعه للضريبة في تلك الدولة الأخرى.

2) حيثما و بالتوافق مع أي من أحكام هذه الاتفاقية اعفي دخل لمقيم في دولة متعاقدة من الضريبة في تلك الدولة، مع ذلك يجوز لتلك الدولة عند حساب قيمة الضريبة على الدخل المتبقي لمثل هذا المقيم أن تأخذ في الحسبان الدخل المعفي.

الفصل الخامس

أحكام خاصة

مادة: (24)

عدم التمييز

1- لا يخضع مواطنو دولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى لأية ضريبة أو أية شروط متصلة بها، وتكون أكثر عبئا من الضريبة و شروطها المتصلة بها المفروضة أو ممكن فرضها على مواطني تلك الدولة المتعاقدة الأخرى في نفس الظروف. بالرغم من أحكام المادة 1، يسري هذا الحكم على الأشخاص غير المقيمين في إحدى الدولتين المتعاقدتين.

2- يجب ألا تجبى الضريبة التي تفرض على المنشأة الدائمة لمشروع تابع لدولة متعاقدة في الدولة المتعاقدة الأخرى بطريقة تكون أقل رعاية عما يفرض في تلك الدولة الأخرى على مشاريع تابعة لتلك الدولة الأخرى وتباشر نفس الأنشطة فيها ويجب ألا تفسر أحكام هذه الفقرة على أنها تلزم دولة متعاقدة بان تمنح المقيمين بالدولة المتعاقدة الأخرى أية علاوات شخصية أو إعفاءات أو خصومات لأغراض الضريبة من جراء الوضع المدني أو المسؤوليات العائلية كالتي تمنحها للمقيمين بها .

3- فيما عدا الحالات التي تنطبق عليها أحكام الفقرة (1) من المادة (9)، الفقرة (7) من المادة (11) أو الفقرة (6)من المادة (12) فان الفائدة والإتاوات والمدفوعات الأخرى التي يدفعها مشروع تابع لدولة متعاقدة إلى مقيم في الدولة المتعاقدة الأخرى ولأغراض تحديد الأرباح الخاضعة للضريبة على مثل هذا المشروع سوف يتم خصمها بمقتضى نفس الشروط كأنها قدتم دفعها إلى المقيم في الدولة المذكورة أولا.

4- لا يخضع رأسمال مشروع تابع لدولة متعاقدة بكون مملوكا بالكامل أو جزئيا أو متحكما به بصورة مباشرة أو غير مباشرة من قبل واحد أو أكثر من مقيمي الدولة المتعاقدة الأخرى لا يخضع لأية ضريبة في الدولة المتعاقدة المذكورة أولا، أو لأية متطلبات تتعلق به تكون مغايرة أو أكثر عبئًا من الضريبة أو الشروط المتصلة بها من المتطلبات التي تخضع – أو يمكن أن تخضع – لها مشاريع أخرى مماثلة من تلك الدولة المتعاقدة المذكورة أولا.

5- تطبق أحكام هذه المادة على الضرائب المشمولة في هذه الاتفاقية.

مادة: (25)

إجراءات الاتفاق المتبادل

1- حيثما يعتبر شخص أن إجراءات إحدى أو كلتا الدولتين المتعاقدتين تؤدي أو سوف تؤدي بالنسبة له إلى فرض ضريبة لا تتفق مع هذه الاتفاقية يجوز له بغض النظر عن وسائل المعالجة المنصوص عليها في القوانين الوطنية لتلك الدولتين، أن يعرض قضيته أمام السلطة المختصة التابعة للدولة المتعاقدة التي يقيم فيها، أو إذا اندرجت قضيته تحت الفقرة 1 من المادة 24، إلى الدولة المتعاقدة التي يكون من مواطنيها ، ويجب أن تعرض القضية خلال ثلاث سنوات من أول إشعار بالإجراء المؤدي إلى فرض الضريبة التي لا تتفق مع أحكام الاتفاقية.

2- يتعين على السلطة المختصة أن تبذل جهدها، إذا بدا لها الاعتراض مسوغاً وإذا لم تكون هي ذاتها قادرة على التوصل إلى حل مرض لتسوية القضية عن طريق الاتفاق المتبادل مع السلطة المختصة بالدولة المتعاقدة الأخرى بقصد تجنب ضريبة لا تتفق مع هذه الاتفاقية. أي اتفاق يتم التوصل إليه سينفذ بالرغم من أي مهلة قانونية في القانون المحلي للدولتين المتعاقدتين.

3- يتعين على السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدتين أن تسعي عن طريق الاتفاق المتبادل فيها بينها لتذليل أي صعوبات أو شكوك تنشأ فيما يتعلق بتفسير أو تطبيق هذه الاتفاقية.

4- يجوز أن تتصل السلطات المختصة في الدولتين المتعاقدتين مع بعضها البعض مباشرة، بما فيه عن طريق لجنة مشتركة تتكون منهم او ممثليهم ، بغرض التوصل إلى اتفاق في روح الفقرات المتقدمة.

مادة: (26)

تبادل المعلومات

1) تتبادل السلطات المختصة للدولتين المتعاقدتين المعلومات المعنية لتنفيذ أحكام هذه الاتفاقية أو إدارة أو تنفيذ القوانين المحلية المتعلّقة بالضرائب من كلّ نوع ووصف المفروضة نيابة عن الدول المتعاقدة، أو إحدى ولاياتها الاتحادية أو تقسيماتها السياسية أو إداراتها المحليّة، طالما أنّ النظام الضريبي لا يتعارض مع هذه الاتفاقية. تبادل المعلومات غير مقيد بالمواد 1 و 2.

2) أيّ معلومات استلمت بموجب الفقرة 1 من قبل دولة متعاقدة ستعامل بنفس السرية التي تطبق على المعلومات المستلمة بموجب القوانين المحلية لتلك الدولة، وستكشف فقط إلى الأشخاص أو السلطات (يتضمن ذلك المحاكم والأجهزة الإدارية) المهتمّة بتحديد الضرائب وجبايتها أو تنفيذ الأحكام القضائية أو الملاحقة القضائية أو الفصل في الاعتراضات

والشكاوي القانونية المتعلقة بالضرائب المشار إليها في الفقرة 1، أو الإشراف على هذه النشاطات. ويستعمل مثل هؤلاء الأشخاص أو السلطات المعلومات فقط لهذه الأغراض و يمكنهم كشف المعلومات في المحاكمات العلنية أو لإغراض القرار القضائي.

3) في أي حالة لن تكون بنود الفقرتين 1 و2 السابقة مفسّرة بما قد يفرض على دولة متعاقدة الالتزام:

أ- لتنفيذ إجراءات إدارية مخالفة للقوانين والممارسة الإدارية لتلك الدولة المتعاقدة أو الأخرى؛

ب- لتقديم المعلومات التي لا يمكن الحصول عليها تحت القوانين أو الإجراء الطبيعي لإدارة تلك الدولة المتعاقدةالأخرى؛

ج- لإعطاء المعلومات من شأنها إفشاء سر تجاري أو صناعي أو مهني أو إجراء تجاري أو معلومات يكون الإعلان عنها مخالفا للنظام العام.

4) إذا طلبت معلومات من قبل دولة متعاقدة بالتوافق مع هذه المادة، تقوم الدولة المتعاقدة الأخرى باستعمال إجراءات جمع المعلومات للحصول على المعلومات المطلوبة، بالرغم من أنّ تلك الدولة الأخرى قد لا تحتاج مثل هذه المعلومات لأغراض ضريبتها الخاصة. إنّ الالتزام المحتوى في الجملة السابقة خاضع لتقييدات الفقرة 3، على أي حال لن تعتبر هذه التقييدات كعذر لدولة متعاقدة لعدم توفير المعلومات فقط لأنه ليس لها اهتمام محلي في مثل هذه المعلومات.

5) لا تفسر أحكام الفقرة 3 للسماح لدولة متعاقدة لرفض إعطاء المعلومات فقط لأن المعلومات محفوظة لدى مصرف، مؤسسة مالية أخرى أو مفوض أو شخص يتصرّف وفق وكالة أو قدرة ائتمانية أو لأنها تتعلّق بحقوق ملكية شخص ما.

مادة: (27)

حق التمتع بمنافع الاتفاقية المتوقعة

1- من المفهوم أن أحكام الاتفاقية لن تفسر لمنع دولة متعاقدة من تطبيق أحكام منع التهرب المنصوص عليها في قانونها المحلي.

2- من المتفاهم عليه أن المنافع المنصوص عليها في الاتفاقية لن تمنح إلى مقيم في دولة متعاقدة إن لم يكن المالك المنتفع للدخل الناتج من الدولة المتعاقدة الأخرى.

3- لا تطبق أحكام الاتفاقية إذا كان الغرض الرئيسي أو احد الأغراض الرئيسية لأي شخص معني بإنشاء أو إحالة العقار أو الحق الذي يدفع عنه الدخل هو استغلال هذه الأحكام عن طريق هذا الإنشاء أو الإحلال.

المادة 28

أحكام متنوعة

1- لا تفسر أحكام هذه الاتفاقية بأي شكل كتقييد لأي استثناء، إعفاء، خصم، ائتمان، أو أي بدلات أخرى ممنوحة الآن أو لاحقا :

أ- بموجب قوانين دولة متعاقدة عند تحديد الضريبة المفروضة من قبل تلك الدولة المتعاقدة.

ب- أي ترتيب أخر خاص عن الضرائب بين الدولتين المتعاقدتين أو بين إحدى الدولتين المتعاقدتين و مقيمي الدولة المتعاقدة الأخرى.

المادة 29

أعضاء البعثات الدبلوماسية والمراكز القنصلية

لن يؤثر نص في هذه الاتفاقية في الامتيازات الضريبية الممنوحة لأعضاء البعثة الدبلوماسية أو المكاتب القنصلية أو المنظمات الدولية بموجب القواعد العامة للقانون الدولي أو بموجب أحكام اتفاقيات خاصة.

الفصل السادس

الأحكام الختامية

مادة: (30)

النفاذ

1. تدخل الاتفاقية حيز النفاذ في اليوم الثلاثين التالي لاستلام أخر إخطار مكتوب وعن طريق القنوات الدبلوماسية بان جميع الإجراءات المحلية اللازمة لدخول الاتفاقية حيز النفاذ في كلا الدولتين قد استكملت.

2. تسري أحكام هذه الاتفاقية :

أ- بخصوص الضرائب المخصومة عند المنبع، ثلاثين يوما بعد تاريخ دخول الاتفاقية حيز النفاذ ؛

ب- فيما يتعلق بالضرائب الأخرى، و الدخل الناتج في أي سنة مالية تبدأ في أو بعد اليوم الأول من يناير من السنة التي تدخل فيها الاتفاقية حيز النفاذ.

مادة:(31)

المدة و الإنهاء

1) تظل هذه الاتفاقية سارية لفترة غير محدودة من الزمن.

2) بعد انتهاء فترة خمس سنوات من تاريخ نفاذ الاتفاقية يجوز لأي من الدولتين المتعاقدتين إنهاء هذه الاتفاقية، يتم الإخطار بالإنهاء كتابة وعن طريق القنوات الدبلوماسية قبل الثلاثين من يونيو في أي سنة تقويمية.

3) في حالة الإنهاء ينتهي تطبيق هذه الاتفاقية على :

أ- فيما يتعلق بالضرائب المحجوزة عند المنبع، والتي نشأت في أو بعد اليوم الأول من يناير للسنة التي تلي تلك المحددة في إشعار الإنهاء.

ب- فيما يتعلق بالضرائب الأخرى، و الدخل الناتج في السنة المالية التي تبدأ في أو بعد اليوم الأول من يناير من السنة التي تلي تلك المحددة في إشعار الإنهاء.

وإشهادا على ذلك قام الموقعون أدناه المفوضين تفويضا كاملا بالتوقيع على هذه الاتفاقية.

وقعت في ابوظبي بتاريخ 17 يناير 2011 من نسخ أصلية باللغات العربية، البرتغالية و الانجليزية، وجميع النصوص متساوية في الحجية، في حالة الاختلاف في تفسير نصوص هذه الاتفاقية يسود النص الانجليزي .

عن جمهورية البرتغال	عن دولة الإمارات العربية المتحدة
لويس امادو	عبيد حميد الطاير
وزير الدولة للشؤون الخارجية	وزير الدولة للشؤون المالية

بروتـوكـول

عند التوقيع على هذه الاتفاقية لتجنب الازدواج الضريبي و منع التهرب المالي في ما يتعلق بالضرائب على الدخل بين دولة الإمارات العربية المتحدة و جمهورية البرتغال ، فإن الموقعين أدناه قد اتفقا على أن الأحكام التالية تشكل جزءا لا يتجزأ من هذه الاتفاقية :

1) بالإشارة إلى المادة 13

أ- لغرض تفسير المادة 13 ، فانه من المتفاهم عليه أن المادة 13 (5) تشمل الأرباح الرأسمالية من نقل الحصص أو الفوائد المقارنة في شركة، غير تلك المشار إليها في المادة 13 (4)، التي يكتسبها مقيم في دولة متعاقدة ، بما فيه المؤسسات المالية الحكومية أو الشركات الاستثمارية لتلك الدولة.

2) بالإشارة إلى المادة 24

من المتفق عليه أن المادة 24 من الاتفاقية لن تفسر كمانع لأي من الدولتين المتعاقدتين لمنح معاملة خاصة إلى كياناتها الوطنية القانونية و الطبيعية.

3) بالإشارة إلى الاتفاقية:

بالرغم من أي أحكام أخرى في هذه الاتفاقية، ماعدا المادة 25 (إجراءات الاتفاق المتبادل) و المادة 26 (تبادل المعلومات)، فان دخل و أرباح مشروع دولة متعاقدة من استكشاف و استغلال الموارد الطبيعة في الدولة المتعاقدة الأخرى يخضع للضريبة فقط في تلك الدولة المتعاقدة الأخرى.

وإشهادا على ذلك قام الموقعون أدناه المفوضين تفويضا كاملا بالتوقيع على هذا البروتوكول.

وقعت في ابوظبي بتاريخ 17 يناير 2011 من نسخ أصلية باللغات العربية، البرتغالية و الانجليزية، وجميع النصوص متساوية في الحجية، في حالة الاختلاف في تفسير نصوص هذه الاتفاقية يسود النص الانجليزي .

عن جمهورية البرتغال	عن دولة الإمارات العربية المتحدة
لويس امادو	عبيد حميد الطاير
وزير الدولة للشؤون الخارجية	وزير الدولة للشؤون المالية